

**NORMAS GERAIS DO CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

CONVITE Nº: 003/2020
PROCESSO Nº: 4367/2020/FAPEPE

- **DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

Dia: Até 03/09/2020 às 17h00min.

- **DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

Dia: 04/09/2020 às 14h30min.

. **A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE**, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº: 001/2020, de 28/05/2020: JOSÉ HUMBERTO PÁRAMO VERRI – Presidente, VANESSA TORELI DA SILVA REIS – Presidente Suplente; NATALIA ALVES PINTO – Membro; MARCELA DOS SANTOS – Membro e LUIZ FELIPE RIBEIRO – Membro, e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 22 de junho de 1993, e suas alterações, fará realizar no dia e horário acima determinado, na sede da FAPEPE, localizada a Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472 – Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG - CEP: 37500-191, a abertura desta Carta Convite, destinada a obter propostas para o fornecimento do objeto a seguir discriminado.

Integra este Convite o Anexo I – Declaração
Anexo II – Contrato
Anexo III – Especificações do Objeto

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação **de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de qualquer Companhia Aérea regular que atenda ao trecho e horário requisitados pela FAPEPE, bem como de serviços correlatos de apoio nas viagens realizadas pelos seus servidores, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

O fornecimento de passagens aéreas também compreende, além de outras obrigações estabelecidas neste Edital, a reserva, marcação, remarcação, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas, mediante requisição da FAPEPE.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem plenamente a todas as condições e exigências estabelecidas neste Convite;

2.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força da Lei nº 8.666/93;

2.3 - **Todas as empresas que pretendam participar desta licitação deverão apresentar a declaração, conforme exigida no ANEXO I, em envelope separado da proposta, ou seja no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.**

3. CADASTRO/DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Todas as empresas que pretendam participar desta licitação DEVERÃO:

3.1.1 - estar CADASTRADAS no SICAF, onde a regularidade do cadastramento será confirmada por meio de consulta "ON-LINE"; ou,

3.1.2 - para as *licitantes que não se encontrem Cadastradas no SICAF*, apresentar a seguinte documentação:

3.1.2.1 - Contrato Social e alterações, quando houver;

3.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.3 - CPF e RG dos sócios;

3.1.2.4 - **Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando houver;**

3.1.2.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa); e

3.1.2.6 - Certidão Negativa do FGTS e INSS.

3.2 - A documentação apresentada pelas *licitantes não Cadastradas no SICAF*, será entregue em envelope separado da proposta, identificado, na parte externa, conforme abaixo:

**A/C Comissão de Licitação
Envelope "DOCUMENTAÇÃO"**

Nome da empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo:

Convite nº:

Data e horário de abertura:

3.3 - *Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em fotocópias, dispensada a autenticação no momento da proposta.*

3.3.1 - *Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.*

3.4 - *Todas as empresas deverão estar com toda documentação regularizada até o dia da abertura da proposta e, também, por ocasião do pagamento.*

3.5 - *A critério da Comissão de Licitação, e quando possível, os documentos vencidos poderão ser retirados, pela comissão, e via internet, nos respectivos sítios.*

3.6 - *Poderá ser exigida do licitante vencedor do certame a apresentação, antes da emissão da Autorização de Fornecimento, dos documentos originais ou cópias autenticadas, podendo a autenticação ser realizada por funcionário da Fapepe.*

Além da regularidade do cadastramento perante o SICAF, será exigido da empresa detentora da melhor proposta os seguintes documentos:

C.2.1 - Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços; e

C.2.1.1 - Comprovação de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do Decreto-lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84, quando Agências de Turismo.

4. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial a ser preparada pela licitante será apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada, assinada na última página,

apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada, contendo:

4.1.1 - Preenchimento do ANEXO III, apresentando valores de RAV para passagens nacionais e internacionais, bem como a média entre as duas, que será o critério de julgamento para o presente processo.

4.1.2 - a relação dos serviços correlatos de apoio nas viagens realizadas;

4.1.3 – o comprometimento em repassar para esta administração as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas a disposição pelas Companhias Aéreas;

4.1.4 - PRAZO DE VALIDADE da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;

4.1.5 – Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 meses.

4.2 - Fica facultado à licitante o preenchido do Anexo III desde que: apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada e assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada

4.3 - A proposta será entregue dentro de envelope fechado, indevassável e sem rasuras, com identificação externa, conforme discriminado abaixo:

A/C Comissão de Licitação

Envelope “PROPOSTA”

Nome da empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo:

Convite nº:

Data e horário de abertura:

4.4 - Para maior agilidade num eventual pagamento e contato com o licitante, poderão constar na proposta os dados bancários da licitante, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Praça de Pagamento:

Nº da Agência:

Telefone/fax e/ou e-mail (da licitante)

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 - Inicialmente será realizada a abertura das propostas das empresas habilitadas.

5.2-“A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos que eventualmente venha a causar na execução do contrato, inclusive a terceiros, sendo permitido a CONTRATANTE denunciar a lide na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil, caso esta seja demandada judicialmente em razão do presente contrato”.

5.2 1 - As propostas das licitantes que não apresentarem a documentação exigida neste Convite, serão inabilitadas, portanto, desconsideradas.

5.2.2 - As licitantes inabilitadas que pretenderem ter suas propostas devolvidas, deverão fazer sua solicitação através do tel: (35) 3622-3543 e (35) 3622-0107 ou por e-mail fapepe@fapepe.org.br.

5.2.3 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de homologação deste Convite, as propostas das licitantes inabilitadas que ainda estiverem em poder deste departamento e que não foram solicitadas, serão destruídas.

5.3 - Procedida à análise das Propostas, a Comissão de Licitação fará o julgamento das mesmas e comunicará o resultado às licitantes.

5.4 - Decorrido o prazo de recurso, ou se ocorrida a medida recursal, após sua apreciação, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Gerente Administrativa da FAPEPE para homologação.

6. CONSIDERAÇÕES

6.1 - Depois da data determinada para recebimento de documentação e propostas, referente a este Convite, nenhum outro envelope contendo proposta ou documentação do mesmo, será recebido pela Comissão.

6.2 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações dos termos originais das mesmas*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido àquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Convite e que, por algum motivo, não constaram na proposta - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.

6.5 - No caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta (ficha técnica, catálogos e outros) e as constantes da proposta específica, o item será desclassificado.

6.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza.

6.7 - A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação da documentação e propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados.

6.8 - Não serão aceitos propostas enviadas por fax, email ou xerocadas.

6.9 - A critério da Comissão de Licitação e/ou do requisitante da Autorização de Compras, poderá ser exigido do licitante: catálogos; ficha técnica; amostras e outros que se fizerem necessários para que comprovem que o objeto ofertado pela mesma, em sua proposta, esteja de acordo com o especificado no ANEXO III deste convite, sob pena de desclassificação.

6.10 - Quando possível e necessário, a Comissão de Licitação poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas nesta norma.

6.10.1 - O procedimento mencionado no item acima deverá ser realizado antes do conhecimento das propostas apresentadas pelas licitantes.

7. JULGAMENTO

7.1 - O julgamento obedecerá ao critério **de menor preço MÉDIO entre os valores propostos para RAV de passagens aéreas nacionais e passagens aéreas internacionais** ofertados, conforme anexo III;

7.1.1 - Na hipótese de não haver nenhuma promoção, a contratada deverá informar à contratante todas as opções de voo, e seus respectivos valores, para o trecho desejado, para que, assim, a contratante possa optar pelo menor valor dentre eles.

7.1.2 - Se a proposta **de menor preço MÉDIO da remuneração do agente de viagem (RAV)** não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, A Comissão de Licitação

examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.2 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, inclusive itens com opções e preços irrisórios, comparados ao praticado no mercado, ou de valor zero.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

7.5 - Poderão ser desclassificados, também, os itens que não apresentarem marcas, fabricante ou fornecedor, ou que, quando indicadas, estiverem incompatíveis com as especificações contidas no ANEXO III.

7.6 – O critério de julgamento desta licitação é a menor médio entre os RAVs para fornecimento para passagens aéreas nacionais e internacionais, mas no contrato constaram os preços de RAV para passagens Nacionais e RAC para passagens internacionais

8. DA ENTREGA

8.1 - Os serviços deverão ser entregues pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no Anexo II, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.2 - Os serviços somente serão considerados entregues DEFINITIVAMENTE após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Encerrada a sessão pública, a Comissão de Licitação fará a adjudicação à licitante vencedora.

9.2 - Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

10.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de **contrato** celebrado entre a FAPEPE e a licitante vencedora do item.

10.1.1 - Após a homologação do procedimento licitatório o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, o qual fará parte do Edital e as respectivas propostas, no horário e endereço previamente determinados pela FAPEPE.

10.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a ser comprovada na forma e nas condições exigidas e admitidas por este Edital.

10.3 - Os serviços serão contratados para serem executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.4 - Os preços das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou setor competente do governo Federal.

11. DOS ENCARGOS

11.1 - Incumbe à Contratante:

- 11.1.1 – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do serviço;
- 11.1.2 – efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste Edital;
- 11.1.3 – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

11.2 - Incumbe à Contratada:

11.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

11.2.1.1 – executar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação e a quantidade constante no ANEXO II do presente edital, dentro do prazo e local estabelecido por esta Administração;

11.2.1.2 - providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de vôo), desdobramento, cancelamento, substituição, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagem Aérea”.

11.2.1.3 - fornecer bilhetes físico ou eletrônico, por meio de PTA (Autorização de Transporte de Passagens).

11.2.1.4 - fornecer bilhetes, físico ou eletrônico, de passagem de empresas aéreas quando de viagens para o exterior ou vice-versa, salvo no caso de ausência de conexão (Lei nº 7.262/84).

11.2.1.5 - providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante.

11.2.1.6 - disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, na FAPEPE.

11.2.1.7 – manter um plantão para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia.

11.2.1.8 - manter preposto, aceito pela FAPEPE, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.

11.2.1.9 – disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para a Contratante, quando da reserva, aquisição e/ou qualquer outra providência necessária ao atendimento do objeto deste Edital.

11.2.1.10 - reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

11.2.1.11 - apresentar a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos órgãos competentes;

11.2.1.12 - Utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

11.2.1.13 - manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias.

11.2.1.14 – solicitar os eventuais reembolsos de passagens emitidas e não utilizadas junto às companhias aéreas, nos prazos e condições por elas estabelecidas, encaminhando via e-mail as regras tarifárias da respectiva companhia aérea;

11.2.1.15 – apresentar à FAPEPE, documento autenticado que comprove o pagamento de multas/taxas, por ocasião de troca ou cancelamento de passagens a pedido da FAPEPE, em conformidade com as regras tarifárias da respectiva companhia aérea;

11.2.1.17 – as faturas correspondentes as passagens aéreas deverão ser apresentadas, para cada trecho utilizado, os seguintes dados:

a) nome e número do convênio b) número de inscrição no CNPJ da Infraero;c) nome da Companhia Aérea e respectivo número do CNPJ; d) número do bilhete; e) nome do servidor que realizou a viagem; f) data da viagem e local de embarque (ida e retorno); g) Categoria da passagem utilizada (classe econômica, executiva ou primeira classe); h) valor da taxa de embarque; i) a identificação, o percentual e valor da retenção dos impostos na fonte, incidentes sobre o valor líquido das tarifas, conforme legislação vigente; j) valor da tarifa cheia registrada na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; k) Valor da tarifa reduzida ou promocional praticada para venda à FAPEPE; l) valor bruto da fatura; m) valor líquido da fatura; e, n) qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante.

11.2.2.17.1 – Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou não seja apresentado quaisquer dos dados exigidos no subitem acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal.

11.2.1.18 – solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos.

11.2.1.19 - prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado; e assessorar, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarço de bagagens e reservas e emissão de vistos.

11.2.1.20 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, e outros.

11.2.1.21 - apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.

11.2.1.22 - receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual.

11.2.1.23 - assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

11.2.1.24 - reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

11.2.1.25 - comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através do Gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

11.2.1.26 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

11.2.1.27 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

11.2.1.28 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

11.2.1.29 - responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.2.1.30 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.1.31 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.1.32 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.

11.2.1.33 - responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

11.2.1.34 - responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.2.1.35 – representar o passageiro, providenciando o processo de reembolso em caso de extravio de objeto.

11.2.1.36 - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

11.2.1.37 – prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos e emissão de passaportes, sem custos adicionais;

11.2.1.39 – substituir sempre que solicitado pela Contratante e de imediato, empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

11.2.1.40 – reembolsar a Contratante pelas passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

11.2.1.40.1 – Havendo pendências de reembolso de passagens em período próximo ao término do contrato, a FAPEPE fará, nos últimos pagamentos, a retenção do valor equivalente àquele não devolvido;

11.2.1.40.2 – Na rescisão ou no encerramento do contrato a contratante não efetuará o pagamento das faturas pendentes, enquanto não forem compensadas as passagens não utilizadas.

12. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão contratados para serem prestados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse da FAPEPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4 - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.5 - A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

12.6 - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do contrato e enviados ao setor financeiro da FAPEPE para o pagamento devido.

12.7 - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para providências.

12.8 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços da Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a execução do serviço, acompanhado da Fatura e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

13.2 - O CNPJ constante na FATURA deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

13.3 - No caso de serviço executado fora do prazo, a FAPEPE poderá deduzir do montante da Fatura, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FAPEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5 - Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

13.6 - Em caso de irregularidade fiscal, a FAPEPE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que, a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

15.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

15.5 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS RECURSOS

16.1 - A presente licitação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16.2 - Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante vencedora deverá executar o serviço, objeto deste Convite, de acordo com as especificações do ANEXO III e pelos preços cotados em sua proposta.

17.2 - A critério da FAPEPE, a abertura do presente Convite poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes.

17.3 - A FAPEPE se reserva o direito de revogar a licitação, a qualquer tempo, em ocorrendo razões de interesse público, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos licitantes.

17.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.

17.5 - A adjudicação do objeto do presente Convite será feita à licitante vencedora mediante Contrato, não havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a emissão desta.

17.6 - Para os efeitos deste Convite, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Comissão de Licitação a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o(s) serviço(ais) a ser(em) executado(s).

17.7 - Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo a FAPEPE quaisquer ônus.

17.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Itajubá, 21 de agosto de 2020.

José Humberto Páramo Verri
Presidente da CLI

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Convite nº: 003/2020

PROCESSO N.º 4367/2020/FAPEPE

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- 2) para fins de sua participação no certame licitatório do convite em referência, e eventual contratação com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá – FAPEPE, está ciente e concorda com todas as condições, exigências, responsabilidades e penalidades, estabelecidas em seu edital, bem como as cumprirá integralmente; e
- 3) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II- CONTRATO**CONVITE Nº 003/2020****PROCESSO Nº 4367/2020/FAPEPE**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FAPEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO
ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBA E A
EMPRESA XXXXXXX

A **FAPEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá**, situada na Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.065/0001-00, neste ato representada pela Gerente Administrativa Patrícia Cristina dos Passos Silva, CPF nº 739.233.546-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede à Rua XXXXXXX, nº XXX bairro XXXX- neste ato representada por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de licitação nº 4367/2020/FAPEPE, Convite nº 003/2020, sujeitando-se às normas das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e PREPOSTO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) para execução dos serviços, conforme especificado no Anexo III do Edital do Convite em referência.

1.3 – Será preposto da Contratada o senhor XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, cujo documento legal de suas nomeações se encontram juntados aos autos do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ XXXXXX (XXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – executar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação e a quantidade constante no ANEXO II do presente edital, dentro do prazo e local estabelecido por esta Administração;

4.1.2 - providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), desdobramento, cancelamento, substituição, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagem Aérea”.

4.1.3 - fornecer bilhetes físico ou eletrônico, por meio de PTA (Autorização de Transporte de Passagens).

4.1.4 - fornecer bilhetes, físico ou eletrônico, de passagem de empresas aéreas quando de viagens para o exterior ou vice-versa, salvo no caso de ausência de conexão (Lei nº 7.262/84).

4.1.5 - providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante.

4.1.6 - disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, na FAPEPE.

4.1.7 – manter um plantão para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia.

4.1.8 - manter preposto, aceito pela FAPEPE, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.

4.1.9 – disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para a Contratante, quando da reserva, aquisição e/ou qualquer outra providência necessária ao atendimento do objeto deste Edital.

4.1.10 - reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.11 - apresentar a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos órgãos competentes;

4.1.12 - Utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

4.1.13 - manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias.

4.1.14 – solicitar os eventuais reembolsos de passagens emitidas e não utilizadas junto às companhias aéreas, nos prazos e condições por elas estabelecidas, encaminhando via e-mail as regras tarifárias da respectiva companhia aérea;

4.1.15 – apresentar à FAPEPE, documento autenticado que comprove o pagamento de multas/taxas, por ocasião de troca ou cancelamento de passagens a pedido da FAPEPE, em conformidade com as regras tarifárias da respectiva companhia aérea;

4.1.16 – as faturas correspondentes as passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo, para cada trecho utilizado, os seguintes dados:

- a) número de inscrição no CNPJ da Infraero;
- b) nome da Companhia Aérea e respectivo número do CNPJ;
- c) número do bilhete;
- d) nome do passageiro que realizou a viagem;
- e) data da viagem e local de embarque (ida e retorno);
- f) Categoria da passagem utilizada (classe econômica, executiva ou primeira classe);
- g) valor da taxa de embarque;
- h) a identificação, o percentual e valor da retenção dos impostos na fonte, incidentes sobre o valor líquido das tarifas, conforme legislação vigente;
- i) Valor da tarifa cheia registrada na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- j) Valor da tarifa reduzida ou promocional praticada para venda à FAPEPE;

- k) Nome e número do Convênio (será fornecido pela Fapepe);
- m) Valor bruto da fatura;
- n) Valor líquido da fatura; e
- o) qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante.
- 4.1.17.1 – Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou não seja apresentado quaisquer dos dados exigidos no subitem acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal.
- 4.1.18 – solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos.
- 4.1.19 - prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado; e assessorar, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarço de bagagens e reservas e emissão de vistos.
- 4.1.20 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, e outros.
- 4.1.21 - apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.
- 4.1.22 - receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual.
- 4.1.23 - assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.1.24 - reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 4.1.25 - comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através do Gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.1.26 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.
- 4.1.27 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.1.28 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 4.1.29 - responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 4.1.30 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.1.31 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.32 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- 4.1.33 - responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 4.1.34 - responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da

Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.1.35 - representar o passageiro, providenciando o processo de reembolso em caso de extravio de objeto.

4.1.36 - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

4.1.37 – prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos e emissão de passaportes, sem custos adicionais;

4.1.39 – substituir sempre que solicitado pela Contratante e de imediato, empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

4.1.40 – reembolsar a Contratante pelas passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

4.1.40.1 – Havendo pendências de reembolso de passagens em período próximo ao término do contrato, a FAPEPE fará, nos últimos pagamentos, a retenção do valor equivalente àquele não devolvido;

4.1.40.2 – Na rescisão ou no encerramento do contrato a contratante não efetuará o pagamento das faturas pendentes, enquanto não forem compensadas as passagens não utilizadas.

4.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1 – Efetuar o pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a execução do serviço, acompanhado da Fatura e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

4.2.2 - Informar à Contratada a relação dos servidores autorizados a emitir as Requisições de Passagens Aéreas;

4.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por Gestor devidamente designado para esse fim.

4.2.5 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.2.6 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.2.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.2.7- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.2.8 - Na rescisão ou no encerramento do contrato a contratante não efetuará o pagamento das faturas pendentes, enquanto não forem compensadas as passagens não utilizadas.

4.2.9- No caso de serviço executado fora do prazo, a FAPEPE poderá deduzir do montante da Fatura, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega.

4.2.10 – No caso de incorreção nos documentos apresentados inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FAPEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. 11- Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

4.2.12 - Em caso de irregularidade fiscal, a FAPEPE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento

da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

5. -CLÁUSULA QUINTA –

5.1 – O valor RAV ofertado pela Contratada, conforme proposta apresentada pela mesma, será de R\$ XXXXXX para passagens aéreas nacionais e R\$ XXXXXX para passagens aéreas internacionais;

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS

6.1 - A Contratada se compromete em assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/01.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

7.1. - Não será admitida repactuação do contrato, nos termos do Decreto nº 2.271/97 e da IN MARE nº 18/97.

8.- CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9. - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, ao Contratante, sujeitará, o contratado, à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia de atraso, devidamente atualizado.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c";

e - multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato bem como o atraso não justificado na execução do serviço, enseja sua rescisão, caso haja:

a)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;
- i) - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8666/93;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- s) - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

11.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8666/93 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a) - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- c) - fiscalizar-lhes a execução;



- d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

11.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3 - Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

12.2 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por força do contido no inciso I do Art. 109 da Constituição Federal, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, xx de xxxxxx de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Patrícia Cristina dos Passos Silva
Gerente Administrativa FAPEPE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO III

(OBS: Se optar por preencher este anexo observe as exigências deste Edital)

PROCESSO Nº 4367/2020		
Item	Especificação	Volume de vendas anual estimados (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de qualquer Companhia Aérea regular que atenda ao trecho e horário requisitados pela FAPEPE, bem como de serviços correlatos de apoio nas viagens realizadas pelos servidores, para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.	R\$ 170.000,00
	RAV* máximo permitido para este edital para emissão de passagens aéreas nacionais será de R\$ 24,69.	R\$
	RAV* máximo permitido para este edital para emissão de passagens aéreas internacionais será de R\$ 35,79.	R\$
	Média máxima entre o RAV para passagens aéreas nacionais e RAV para passagens aéreas internacionais. Média Máxima = (R\$24,69+R\$35,79) / 2 = R\$ 30,24	R\$

***Remuneração do agente de viagem**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ (obs: atentar para o máximo exigido neste edital)

Nome do responsável: _____

CPF nº:

Tel. _____ Fax. _____ e-mail _____

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Nº da Agência:

Por se tratar de estimativas, os valores referentes ao volume de vendas anual acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Fapepe, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fapepe, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.